

PARECER JURÍDICO CONSULTIVO

Requerente: GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MILTON COELHO

Ementa: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE INVESTIMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO PIB NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO E PESQUISA NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SEUS IMPACTOS ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca da possibilidade e viabilidade de investimento de 2% (dois por cento) do PIB nacional destinado à área de ciência, tecnologia e inovação.

Em recente pesquisa promovida pela ONU, ficou evidenciado que o mundo vem seguindo a tendência de ampliar os investimentos na área de inovação científica e tecnologia, enquanto no Brasil denota-se que o caminho é totalmente o inverso.

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

www.mvms.adv.br

Mister salientar que o comportamento e os recentes vetos realizados pelo Poder Executivo, durante a sanção da **Lei Complementar nº 177/2021** que regulamenta o uso de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), estipularam que fossem retirados até R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais) da ciência e tecnologia¹.

No tocante à citada **Lei Complementar nº 177/2021**, ao final ficou previsto para o Orçamento de 2022 o montante de cerca de R\$ 8.500.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com apenas R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) liberados para uso, o que em comparação ao PIB nacional, é valor irrisório.

Nesta senda, tal proposta para fortificar o setor de inovação tecnológica e ciência, ao estipular investimentos na alçada de 2% (dois por cento) do PIB nacional, vem em tempo e se coaduna com o pensamento de países dito desenvolvidos, todos que investem fortemente em tal esfera.

Forte nessa premissa, passemos então a examinar os caminhos jurídicos, legais e orçamentários com o fito de buscar a concretização da benéfica intenção perseguida.

¹ <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/09/canetaco-de-bolsonaro-em-janeiro-tirou-ate-r-9-bilhoes-da-ciencia-e-tecnologia>

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

II – DOS FUNDAMENTOS.

II.I – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INSCULPIDOS EM CARTA MAGNA.

Ab initio, imperioso destacar que o tema “ciência, inovação e tecnologia” é de competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, senão vejamos o que preceitua o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, com redação acrescentada pela Emenda Constitucional nº 85 de 2015:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Assim já restou sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade 5752/SC, senão vejamos:

1. A Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (artigo 22, I) e estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, XXIV), **ao passo que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura,**

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

www.mvms.adv.br

ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (artigo 24, IX). (...)

(STF - ADI: 5752 SC - SANTA CATARINA 0008054-70.2017.1.00.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 18/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-238 04-11-2019)

Inclusive, é algo que deve ser estimulado pelo Poder Público em geral, senão vejamos o art. 23, inciso V e art. 218 ambos da nossa Carta Magna abaixo transcrito:

Art. 23. É competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 218. **O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.**

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência,

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 4º **A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País,** formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Da leitura de tais dispositivos, evidencia-se que buscou o legislador ampliar a atuação do Estado como um todo (inclusive prevendo estímulos ao âmbito privado) para incentivar a ciência, tecnologia e inovação, não apenas atribuindo tal incumbência à União, mas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tanto que em recente notícia veiculada, o Estado de São Paulo anunciou investimentos na ordem de R\$ 580.000.00,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) em inovação, ciência e tecnologia. ²

Outrossim, o Governo de Santa Catarina deu grande avanço para consolidar a inovação como política de Estado, através da chamada "PEC da Inovação", o que demonstra que não cabe apenas ao Governo Federal legislar sobre tal matéria. ³

Como no universo jurídico é disposto que não há sociedade sem direito (*ubi societas, ibi jus*), não existe país desenvolvido que não invista de forma vigorosa no setor de pesquisas e avanços tecnológicos.

² <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-de-sp-e-fapesp-anunciam-r-580-milhoes-em-investimentos-em-ciencia-e-inovacao-2/>

³ <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/ciencia-e-tecnologia/pec-da-inovacao-incentivara-o-desenvolvimento-da-ciencia-e-tecnologia-em-sc>

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

Nessa vereda, em uma formal visão jurídica, não há qualquer vício de inconstitucionalidade em eventual Projeto de Lei a ser proposto perante a Câmara dos Deputados que vise destinar o equivalente a 2% (dois por cento) do PIB nacional, destacando que tal verba é de natureza federal, para fomentar a área de ciência, inovação e tecnologia.

II.II – DO INVESTIMENTO DO PIB À ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO NO BRASIL EM UM COMPARATIVO COM O CENÁRIO GLOBAL.

Conforme dito alhures, se há algo em comum entre os países desenvolvidos é que todos investem parcela considerável de seu produto interno bruto em inovação, ciência e tecnologia.

Com relação ao Brasil, no ano de 2018, o investimento girava em torno de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), todavia, estima-se que atualmente, após sucessivos cortes, seja de apenas 0,5% (meio por cento) das riquezas nacionais.

Nesta esteira, apesar de o percentual em comparação ao PIB ainda ser ínfimo, a área de Ciência e Tecnologia possui apenas R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) liberados para uso.⁴

Tal infeliz realidade, considerando ainda que o Brasil possui apenas 888 (oitocentos e oitenta e oito) pesquisadores por milhão de

⁴ <https://diariodocomercio.com.br/politica/investimentos-do-brasil-em-inovacao-sao-de-05-do-pib/>

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

habitantes, explica a razão de nossa pátria sofrer com o fenômeno da “fuga de cérebros”, visto que diversos cientistas brasileiros, sofrendo não só com a falta de incentivos, mas com os diversos cortes no já enxuto orçamento, sejam compelidos a continuarem suas pesquisas no exterior, agregando assim precioso capital intelectual a outras nações.

Esperava-se que com o trauma vivenciado pela pandemia do COVID-19, em que ficou mais cristalina a necessidade de se ter investimentos sólidos em ciência, tecnologia e inovação, as diretrizes caminhassem no sentido de majorar os estímulos a tal setor.

Contudo, na prática não foi isso que ocorreu no Brasil. Infelizmente “ciência, tecnologia e inovação” continua sendo encarado como “gasto” e não “investimento”.

Em caminho diametralmente oposto, as maiores economias do mundo, China e Estados Unidos, com vistas a robustecer o setor de inovação, ciência e tecnologia e tendo pleno conhecimento de que isto afeta diretamente a economia, preveem investimentos na ordem de U\$ 380.000.000.000,00 (trezentos e oitenta bilhões de dólares) e U\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de dólares), respectivamente.⁵

Já a Alemanha, que no art. 104, b, de sua Lei Fundamental (Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland), preceitua que o Estado dará incentivos para fomentar o crescimento econômico, anunciou que investirá € 2.000.000.000,00 (dois bilhões de euros) APENAS em

⁵ <https://diariodocomercio.com.br/politica/investimentos-do-brasil-em-inovacao-sao-de-05-do-pib/>

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

computação quântica⁶, o que, considerando o câmbio atual do euro, já é mais que todo o investimento brasileiro em pesquisa científica.

Art. 104 – B: (1) Der Bund kann, soweit dieses Grundgesetz ihm Gesetzgebungsbefugnisse verleiht, den Ländern Finanzhilfen für besonders bedeutsame Investitionen der Länder und der Gemeinden (Gemeindeverbände) gewähren, die (...)
3 - zur Förderung des wirtschaftlichen Wachstums

(TRADUÇÃO)

ART. 104 – B: A Federação pode conceder, na medida em que esta Lei Fundamental lhe conceda competência legislativa, ajudas financeiras aos Estados para investimentos especialmente relevantes dos Estados e municípios (associações de municípios), que sejam necessárias:

(...)

3. **para fomentar o crescimento econômico.**

Em acréscimo, cumpre destacar o atual comportamento legislativo de outros países sobre o tema.

O Senado dos Estados Unidos da América, em junho do presente ano corrente, aprovou Lei que injeta mais U\$

⁶ <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/05/11/alemanha-vai-investir-2-bilhoes-de-euros-em-computacao-quantica.ghtml>

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

170.000.000.000,00 (cento e setenta bilhões de dólares) em pesquisa e desenvolvimento.⁷

Nas palavras do presidente americano Joe Biden:

"While other countries continue to invest in their own research and development, we cannot be left behind. The United States maintains its position as the most innovative and productive nation in the world"

(TRADUÇÃO)

"Enquanto outros países continuam investindo em sua própria pesquisa e desenvolvimento, nós não podemos ficar para trás. Os Estados Unidos mantêm sua posição como a nação mais inovadora e produtiva do mundo"

Ou seja, pelo menos em texto a nossa Carta Magna se congrua com a de demais países desenvolvidos na questão da matéria em comento, visto que é senso comum que investimentos na área de tecnologia e pesquisas científicas são de grande valor.

Todavia, a diferença crucial é no tocante à realidade, posto que, como já demonstrado, o Brasil investe parcela ínfima em inovação tecnológica quando comparamos ao seu produto interno bruto, que

⁷https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/06/08/interna_internacional,1274662/senad-o-dos-eua-aprova-historica-lei-de-inovacao-para-se-contrapor-a-china.shtml

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

segundo o IBGE em 2021, é de R\$ 2.100.000.000.000,00 (dois trilhões e cem bilhões de reais).⁸

Desenvolvimento econômico e inovação tecnológica caminham lado a lado, razão pela qual é imprescindível que a “ciência, inovação e tecnologia” pare de ser encarada como “despesa” e passe a ser, verdadeiramente, estimulada.

II.III – DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS.

A proposta em comento, repise-se, que visa destinar 2% (dois por cento) do PIB nacional à inovação, ciência e tecnologia, caso seja aprovada, agraciaria tal setor com um investimento sólido e pode ser perfeitamente empreendida sem a necessidade de se criar impostos.

Em cenário hipotético, se compararmos com o PIB de 2021, que é de R\$ 2.100.000.000.000,00 (dois trilhões e cem bilhões de reais) teríamos uma injeção de cerca de R\$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais), bastante superior ao que é investido atualmente.

Sem prejuízo de citarmos a Lei nº 11.196 de 2005, que versa a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como déficit nas contas públicas que, conforme o Ministério da Economia, está projetado em 2021 para R\$ 187.700.000.000,00 (cento e oitenta e

⁸ <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

sete bilhões, setecentos milhões de reais)⁹, há de preponderar o pensamento de se investir em inovação como um vetor para proporcionar o desenvolvimento econômico.

Não se trata de “criação de despesas”, mas de “investimento” que, a médio e longo prazo, beneficiarão o país como um todo. Basta olharmos todos os países que investem fortemente em ciência, inovação e tecnologia e os reflexos trazidos em suas economias.

Opina-se, pois, como uma solução viável para a concretização da ideia examinada que seja empreendida, considerando os impactos econômicos advindos da pandemia do COVID-19, análise com vistas a efetivar realocação de recursos para serem destinados ao setor de inovação, tecnologia e ciência.

Tal caminho consagraria uma conduta de maior zelo com recursos públicos e evitaria a criação de novos impostos. Há possibilidade para destinação de 2% (dois por cento) do PIB nacional, bastando apenas a otimização da utilização dos recursos públicos para que isto seja concretizado.

⁹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/projecao-de-deficit-para-2021-cai-de-r-286-bilhoes-para-r-187-7-bilhoes>

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

III – CONCLUSÕES.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer óbice ao Projeto de Lei, patente a sua adequação aos pressupostos constitucionais e legais, com fulcro no art. 23, V, art. 24, IX e em harmonia com o Capítulo IV (art. 218 e art. 219), todos da Constituição Federal de 1988.

Opina-se, para evitar criação de novos impostos, que se tenha como norte para concretizar a nobre ideia em análise, a realocação de recursos em favor do setor de inovação e pesquisa científica, sem que seja acarretado qualquer desequilíbrio nas contas públicas ou, na extrema hipótese, de desalinho com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o parecer. SMJ.

Recife, 03 de setembro de 2021.



PIERO MONTEIRO SIAL

OAB/PE 40.831



LUCAS CARVALHO MACHADO

OAB/PE 51.394

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

www.mvms.adv.br



GLAUCO RIBEIRO PINHEIRO DE MENEZES

OAB/PE 42.867

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 - 9990

www.mvms.adv.br



RECIBO DE HONORÁRIOS

Recebi do Sr. MILTON COELHO DA SILVA NETO, inscrito no CPF nº 420.032.704-00 a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente aos serviços advocatícios prestados no mês de agosto de 2021, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico (NFSe) nº 169.

Recife, 10 de setembro de 2021.

MESQUITA, VERÇOSA E MONTEIRO SIAL – ADVOCACIA

CNPJ nº 27.349.535/0001-29

Pernambuco
R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000169

Data e Hora de Emissão

10/09/2021 17:26:09

Código de Verificação

ALBX-KAEW

202109101627349535000129

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **27.349.535/0001-29**

Inscrição Municipal: **580.497-3**

Nome/Razão Social: **MESQUITA VECOSA E MONTEIRO SIAL ADVOCACIA**

Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS 45, SALA 0505 EDF LYGIA UCHOA DE M - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-010**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **contato@mvms.adv.br**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MILTON COELHO DA SILVA NETO**

CPF/CNPJ: **420.032.704-00**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **PC dos Três Poderes Anexo III, Gab 282 - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 7016... Tel.: (61) 3215-5282**

Município: **Brasília**

UF: **DF**

E-mail: **dep.miltoncoelho@camara.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE INVESTIMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO PIB NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO PESQUISA NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SEUS IMPACTOS ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS.

Serviço jurídico referente às atividades exercidas no mês de agosto/2021.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 5.000,00

Código da Atividade Prestada

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

17.14 - Advocacia.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do estado de Pernambuco.